



PORTARIA NORMATIVA Nº 08, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Revoga a portaria Normativa nº 05 de 02 de maio de 2018, e regulamenta no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), o pagamento das diárias e adiantamento para cobrir despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT na ação de fiscalização no interior do estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno, e considerando as disposições do art. 19 da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR.

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta, em conformidade com a Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR e suas alterações, o pagamento de diárias e do adiantamento das despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT na ação de fiscalização no interior do estado e dá outras providências.

Art. 2º. O CAU/MT providenciará diárias e adiantamento para cobrir despesas com transporte urbano aos seus agentes de fiscalização que estejam a serviço na ação de fiscalização intermunicipal.



CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3°. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Art. 4°. O valor da diária no estado é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5°. O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início de cada semana, correspondente ao período de fiscalização.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS DE TRANSPORTES URBANOS PARA AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6°. Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 3° a 5° antecedentes, os agentes de fiscalização que estiverem a serviço do CAU/MT terão o direito de adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos nas ações de fiscalização no interior do estado, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas, desde que não estejam utilizando o veículo oficial do CAU/MT.

Parágrafo único. O pagamento do adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT será realizado mediante crédito em conta do empregado.

Art. 7°. O valor a ser pago a título de adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT será de R\$100,00 (cem reais), e será devido por dia de serviço/atividade, conforme planejamento do setor.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado comprove que o valor previsto no *caput* deste artigo, não foi suficiente para cobrir as despesas com os transportes realizados, terá



direito ao reembolso da diferença apurada, desde que comprovado através de recibos, ou notas fiscais.

Parágrafo segundo – Os recibos deverão conter as informações mínimas como: nome/razão social, CPF/CNPJ, CNH, placa, data, hora, origem, destino, local, valor por extenso e assinatura do prestador de serviço.

Parágrafo terceiro - A solicitação do reembolso de que trata o parágrafo 1º, deverá ser realizada mediante requerimento escrito à Gerência Geral, instruído com o documento que comprove a despesa realizada.

Parágrafo quarto - O prazo para requerimento previsto no parágrafo anterior, será de 07 (sete) dias corridos, após a conclusão da viagem.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º. Os agentes de fiscalização do CAU/MT, quando receberem o adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 9º. As prestações de contas das despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado observarão o seguinte:

- I - relatório de atividades, com descrição detalhada das atividades executadas;
- II - juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário ou aquaviário;
- III - comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do valor total do adiantamento para cobrir as despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.





Art.10º. de contas das despesas de transportes urbanos a serviço de fiscalização no Estado deverão ser apresentadas até 07 (sete) dias corridos após a conclusão da viagem.

CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS

Art.11º - As diárias serão restituídas ao CAU/MT nas seguintes hipóteses:

- I - não realização das diárias;
- II - retorno antecipado do empregado;
- III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



ANDRÉ NÖR

Presidente do CAU/MT

Cuiabá, 07 de junho de 2018.